



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO Nº

3530

## LEI Nº. 4196/2017

ALTERA A DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3885,  
DE 06 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

### LEI:

Art. 1º - O Art. 57, da Lei Nº. 3885, de 06 de abril de 2015, passa vigor acrescido do §§ 3º e 4º, e terá a seguinte redação:

“Art. 57. Fica criada a função de Conselheiro Tutelar:

§1º - Fica estabelecido o JETOM mensal dos membros titulares do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Guarapari – “Conselho Tutelar” - em parcela única, tendo como parâmetro os vencimentos fixados para o CARGO/FUNÇÃO DE PROVIMENTO ESTATUTÁRIO de PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE I/ASSISTENTE SOCIAL, 40 horas/semanais, Nível I, do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guarapari, vedado o pagamento a esses membros titulares de acréscimos de qualquer natureza, como gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie de remuneração ou indenização.

§ 2º - A remuneração ora fixada não gera assim, relação de emprego, ou vínculo empregatício com o município (estatutário ou celetista), não ensejando, portanto, em hipótese alguma, e sob qualquer título ou pretexto, direitos a referidos membros à percepção de verbas indenizatórias ou rescisórias em razão de respectivos mandatos.

§3º - Os membros titulares do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Guarapari – “Conselho Tutelar” - farão jus ao recebimento de um 13º JETOM, cujo valor será pago na mesma data e forma de pagamento do 13º salário aos servidores municipais.

§4º - O JETOM ora fixado será revisto em consonância com a Lei que dispuser sobre sua organização funcional estatutária, e que se processará por norma específica.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 28 DEZ. 2017

PROTOCOLO Nº

3530

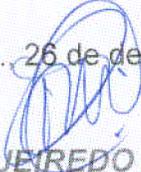


MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - Cria e insere na Lei Nº. 3885, de 06 de abril de 2015, TABELA DE JETOM ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Guarapari – “Conselho Tutelar”, conforme Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 26 de dezembro de 2017.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 164/2017: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 23.539/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

28 DEZ. 2017

PROTOCOLO Nº

3530



## ANEXO I

### TABELA DE JETOM AO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAPARI – “CONSELHO TUTELAR”

SIMBOLO	Função	Valor
JETOM - CTP	Presidência do Conselho Tutelar	100% do valor fixado para o CARGO/FUNÇÃO DE PROVIMENTO ESTATUTÁRIO de PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE I/ASSISTENTE SOCIAL, 40 horas/semanais, Nível I.
JETOM - CTC	Membros Conselheiros	90% do valor fixado para o CARGO/FUNÇÃO DE PROVIMENTO ESTATUTÁRIO de PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE I/ASSISTENTE SOCIAL, 40 horas/semanais, Nível I.

- JETOM – CTP – Conselho Tutelar Presidente
- JETOM – CTC – Conselho Tutelar Conselheiro